



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 041/2013-GCG
DE 31 MAIO DE 2013.

Aprova, no âmbito do CBMSE, o Auto de Liberação de Eventos – ALE, para eventos com reunião de público que faz uso de instalações transitórias e dá outras providências.

Alterada pela(s) Portaria(s)
Portaria 035/2014 - GCG

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 2º DA LEI Nº. 4.496/02 e,

Considerando as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe e dá outras providências;

Considerando que a Lei 4.183/99 não disciplinou a atuação do CBMSE através de sua Diretoria de Atividades Técnicas os parâmetros técnicos para análise de estruturas transitórias a exemplos de camarotes e arquibancadas utilizadas em eventos;

Considerando que a Lei 4.183/99 estabeleceu o “Atestado de Regularidade” para edificação fixa com validade de 01 ano;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento técnico autorizatório para as edificações e/ou áreas de riscos transitórias no Estado de Sergipe utilizadas para eventos esportivos, eventos religiosos, shows e similares;

Considerando o aumento significativo destes eventos no Estado de Sergipe, os quais apresentam particularidades a cada evento;

Considerando ainda a utilização esporádica de espaços fixos com eventos em que há reunião de público necessitando de adequações estruturais quanto à segurança contra incêndio e pânico;

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das normas de segurança contra incêndio e pânico às situações em questão;

Considerando a necessidade de dotar tecnicamente a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMSE de mecanismos quanto à liberação dos diversos eventos referenciados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Auto de Liberação de Eventos – ALE, que passará a ser o documento autorizativo de quaisquer eventos com reunião de público que faça uso de instalações transitórias ou instalações fixas que necessitam adequações para atender ao determinado uso.

§ 1º. São considerados eventos para efeito desta Portaria toda a reunião de público em shows artísticos, acontecimentos culturais, acontecimentos esportivos, atos religiosos de qualquer denominação, shows pirotécnicos, dentre outros que requeiram a montagem de palcos, camarotes, arquibancadas ou isolamento através de tapumes.

§ 2º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos eventos realizados em edificações fixas que possuam destinação para outros fins.

§ 3º. O ALE terá validade limitada a realização do evento.

Art. 2º. O Auto de Liberação de Eventos conterá as informações referentes à edificação e/ou área de risco, endereço, características em relação à sua ocupação, altura, dimensões.

Art. 3º. Constará do ALE a identificação do promotor e do responsável administrativo pelo evento, dos responsáveis técnicos pelo projeto das estruturas incluindo sua montagem, pelo projeto elétrico e sua execução devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs).

Parágrafo Único – O ALE especificará outras determinações complementares e necessárias à Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 4º. O ALE será expedido mediante aprovação prévia do projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação, estrutura ou área de risco em que será realizado o evento e da respectiva vistoria após a montagem das estruturas ou adequações quando se tratar de edificação fixa. **(Redação dada pela Portaria nº 035/2014-GCG)**

~~**Parágrafo Único** — o ALE será assinado pelo bombeiro militar vistoriante, pelo Chefe do Departamento de Vistoria e pelo Diretor de Atividades Técnicas para os eventos que ocorrem na capital e região metropolitana, ficando os vistoriantes e os respectivos comandantes de OBMs interiorizadas responsáveis pelas mesmas assinaturas nas aéreas de suas competências. **(Revogado pela Portaria nº 035/2014-GCG)**~~

§1º. O ALE será assinado pelo bombeiro militar vistoriante, pelo Chefe do Departamento de Vistoria e pelo Diretor de Atividades Técnicas para os eventos que ocorrem na capital e região metropolitana, ficando os vistoriantes e os respectivos comandantes de OBMs interiorizadas responsáveis pelas mesmas assinaturas nas aéreas de suas competências. **(Incluído pela Portaria nº 035/2014-GCG)**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

§2º. O projeto de segurança contra incêndio e pânico previsto no caput deste artigo terá validade de sua aprovação por 06 (seis) meses podendo sua utilização ser por eventos diversos desde que não haja quaisquer modificações no documento aprovado. **(Incluído pela Portaria nº 035/2014-GCG)**

§3º. Nas situações que no período previsto no parágrafo anterior as estruturas venham a serem montadas e desmontadas necessária será nova vistoria e a emissão do respectivo ALE para cada evento. **(Incluído pela Portaria nº 035/2014-GCG)**

§4º. Nos casos em que a utilização das estruturas, edificações ou áreas de risco previstas neste artigo tenham uso perene na vigência da validade da aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico será emitido o Atestado de Regularidade – AR em substituição ao ALE. **(Incluído pela Portaria nº 035/2014-GCG)**

§5º Em caso de utilização de estruturas, edificações ou áreas de risco de que trata este artigo por prazo superior 06 (seis) meses aplicar-se-ão as normas para as edificações, estruturas e áreas de riscos permanentes. **(Incluído pela Portaria nº 035/2014-GCG)**

§6º. O projeto de segurança contra incêndio e pânico deverá conter além dos elementos técnicos a nota com os seguintes dizeres: A responsabilidade pelo controle de acesso aos espaços e da lotação, bem com em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, e demais sistemas aprovados pelo CBMSE é do responsável pela organização do evento. **(Incluído pela Portaria nº 035/2014-GCG)**

Art. 5º. O ALE determinará a capacidade total de público autorizado pelo CBMSE em função da área disponível e das condições de acesso à edificação e/ou área de risco, a sua localização, o número de saídas de emergências previstas, dentre outros fatores que possam interferir na segurança contra incêndio e pânico para o evento.

§1º. – Excepcionalmente quando as saídas de emergências não atenderem a população calculada para o evento, as saídas de emergências projetadas determinarão o cálculo da capacidade de público autorizado.

§2º – Quando na área do evento ocorrer separação de espaços tipo camarotes, camarotes vip, pista vip, pista simples, pista premium, arquibancadas, espaços alternativos, dentre outros, o ALE especificará também a capacidade do público isoladamente.

Art. 6º. As solicitações de Liberações de Eventos previstos nesta Portaria deverão ser protocoladas no Departamento de Análises de Projetos da Corporação com 30 (trinta) dias de antecedência do dia da realização do evento sob pena da não análise dos respectivos projetos.

Parágrafo Único – para a realização do evento fica condicionado à vistoria para aprovação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico previamente aprovados nos respectivos projetos, sendo a mesma realizada impreterivelmente nos seguintes prazos antes do início do evento:

- I – 48h quando não houver necessidade de interdição de vias interferindo no trânsito local;
- II – 24h para locais onde a estrutura interferirá na mobilidade urbana;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 7º. O modelo do Auto de Liberação de Eventos é o que segue no Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º. Revogam se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Aracaju - SE, 31 de maio de 2013.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE